



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0027.7/2016

“Dispõe sobre criação e o acesso ao Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) da Polícia Militar e DO Corpo de Bombeiros Militar, do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

CAPÍTULO I
Do Quadro e das Funções

Art. 1º Fica criado o Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA), a ser provido por servidores militares estaduais em funções de caráter administrativo, em todos os órgãos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que por sua natureza, não sejam privativos de oficiais militares.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Auxiliares será constituído dos seguintes postos:

- I – 2º Tenente PM/BM/A;
- II – 1º Tenente PM/BM/A;
- III – Capitão PM/BM/A.

Art. 2º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares, terão os cargos e funções definidos nos Quadros de Organização da Polícia Militar e Bombeiro Militar.

Art. 3º É vedado ao oficial do Quadro de Oficiais Auxiliares:

- I – assumir ou acumular cargo ou função privativo de oficial de outro quadro ou de quadro especialidade;
- II – matricular-se em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO); e,
- III - mudar de quadro.

Art. 4º Ressalvadas as restrições expressas nesta Lei Complementar, os integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares terão os mesmos deveres, direitos, regalias, prerrogativas, vencimentos dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar de posto equivalente.

Lido no Expediente

114ª Sessão de 13/12/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(19) SEGURANÇA PÚBLICA



CAPÍTULO II

Da Habilitação e da Matrícula

Art. 5º A habilitação para o acesso ao Quadro de Oficiais Auxiliares se dará após curso específico, denominado Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares.

§ 1º O Curso de Acesso ao Quadro de Oficiais Auxiliares tem por finalidade o aprimoramento profissional e a preparação do Subtenente para o desempenho de funções hierarquicamente superiores.

§ 2º O recrutamento para o Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares será feito entre os Subtenentes da Ativa que satisfaçam os requisitos definidos no artigo 6º, desta Lei Complementar.

§ 3º Todo Subtenente ativo na Polícia Militar e ou no Corpo de Bombeiros Militar será recrutado para o Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares nos termos da presente Lei Complementar, sendo que aquele que não tiver interesse em concorrer as vagas deverá se manifestar por escrito à Diretoria de Instrução e Ensino que informará a Diretoria de Pessoal, passando a sujeitar-se a situação prevista no artigo 24, da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

§ 4º Caberá a Diretoria de Pessoal efetuar o controle dos Subtenentes a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º É assegurado aos Subtenentes da ativa, promovidos antes da vigência desta Lei Complementar, a possibilidade de concorrer às vagas eventualmente oferecidas para o Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares.

§ 6º O Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares será realizado de forma presencial ou a distância com prazo de duração que não excederá a 6 (seis) meses.

Art. 6º Para matrícula no Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser Subtenente no serviço ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que:

a) trinta por cento (30%) das vagas ofertadas serão preenchidas por militares que comprovarem maior tempo de serviço efetivo na graduação de Subtenente; e

b) setenta por cento (70%) das vagas ofertadas serão preenchidas por militares que estejam na graduação de Subtenente e que sejam aprovados e classificados em processo seletivo de provas;



II – estar no desempenho pleno das funções de policial e ou de bombeiro militar;

III – não se encontrar no gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde, própria ou de família, quando do início do curso;
- b) para tratamento de interesse particular; e,
- c) especial licença especial;

IV – não estar no gozo de férias quando do início do curso;

V – ter concluído o Ensino Médio e, a partir de 2017, curso universitário superior de graduação em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com delegação do MEC;

VI – ter realizado o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, com aprovação;

VII – ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço militar;

VIII – estar enquadrado, no mínimo, no conceito "Bom" de comportamento;

IX – ter realizado teste de aptidão física, ou dele estar dispensado, por junta médica incumbida da análise;

X – obter conceito moral e profissional favorável a ser emitido pela Comissão de Promoção de Praças - CPP.

Art. 7º É vedada, ainda, a matrícula no Curso de que trata o Art. 5º, desta Lei Complementar, ao Subtenente, que:

I – tenha sido condenado, com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade ou de suspensão do exercício do cargo ou função pública;

II – estiver em cumprimento de sentença condenatória com pena privativa de liberdade ou em gozo de *sursis*;

III – estiver sendo submetido a Processo Administrativo Disciplinar;

IV – estiver sendo processado pela prática de crime doloso;

V – estiver sob prisão preventiva ou preso em flagrante delito;

VI – encontrar-se desaparecido, extraviado ou ter passado a condição de desertor;

VII – estiver agregado;



Art. 8º O recrutamento para o Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares, terá validade específica para cada chamada e será regulado pelas normas internas de cada corporação, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 9º A certificação do disposto nos incisos II, III, IV, VI, VII e VIII, do artigo 6º, desta Lei Complementar, será efetuada pelo Diretor de Pessoal da corporação do eventual candidato.

CAPÍTULO III

Dos Quadros de Acesso e das Promoções

Art. 10 São requisitos para ingressar no Quadro de Oficiais Auxiliares, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

I – ser Subtenente e possuir, no mínimo, 12 (doze) meses na graduação, até a data da promoção a que estiver concorrendo;

II – ter concluído o Curso de Acesso ao Quadro de Oficiais Auxiliares, com aprovação;

III – ter sido julgado apto em exame de saúde; e,

IV – ter preservados os requisitos para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares.

Art. 11 A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede a promoção e o ingresso no novo quadro.

Art. 12 O Subtenente que obtiver conceito insuficiente da Comissão de Promoção de Oficiais por duas vezes consecutivas será, definitivamente, impedido de ascender ao Quadro de Oficiais Auxiliares.

Art. 13 A promoção do Subtenente ao primeiro posto do Quadro de Oficiais Auxiliares, observados os demais requisitos previsto nesta lei Complementar, será efetuada pelo critério de conclusão e aprovação no Curso de Habilitação dos Oficiais Auxiliares.

Art. 14 As promoções ao posto de 1º Tenente e ao posto de Capitão dar-se-ão de acordo com a Lei de Promoção de Oficiais.



CAPÍTULO IV

Da Promoção ao Posto de 1º Tenente e de Capitão

Art. 15 Os documentos básicos para a seleção dos titulares de posto de 2º Tenente apreciados para o ingresso no quadro de acesso por merecimento, serão os seguintes:

- I – ata de inspeção de saúde;
- II – certidão de alterações funcionais;
- III – cópia autenticada da ficha de conceito semestral;
- IV – cópia autenticada da ficha de pontuação cadastral.

Art. 16 A ata de inspeção de saúde deverá dar entrada na Secretaria da Comissão de Promoção de Praças até 40 (quarenta) dias antes da data prevista para as promoções.

Art. 17 A certidão sobre as alterações funcionais, a cópia autenticada da ficha de conceito semestral e a cópia autenticada da ficha de pontuação cadastral, serão providenciadas pela Diretoria de Pessoal de cada corporação.

§ 1º Compete à Comissão de Promoção de Oficiais emitir o conceito para fins de promoção por merecimento, em escala variável de 1 (um) até 6 (seis) pontos, considerando-se:

- I – Excelente, expresso com a letra “E” e pontuação variável entre 5,01 e 6,00;
- II – Muito Bom, expresso com as letras “MB” e pontuação variável entre 4,01 e 5,00;
- III – Bom, expresso com a letra “B” e pontuação variável entre 3,01 e 4,00;
- IV – Regular, expresso com a letra “R” e pontuação variável entre 2,01 e 3,00; e,
- V – Insuficiente, expresso com a letra “I” e pontuação variável entre 1,00 e 2,00.

§ 2º A média aritmética dos valores numéricos finais das fichas de conceito semestral constituirá o conceito para a obtenção da graduação.

Art. 18 O 2º e o 1º Tenente terão sua classificação disposta num Quadro de Acesso por Merecimento elaborado de acordo com o total geral de



pontos obtidos com o resultado da soma da ficha de pontuação cadastral, conceito na graduação e conceito da Comissão de Promoção de Oficiais.

Parágrafo único. A ordem de classificação no Quadro de Acesso por Merecimento dar-se-á de acordo com a ordem decrescente de pontos obtidos.

Art. 19 Os modelos de fichas e a forma de seu preenchimento constam dos Anexos I, II e III que são parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Constituem os anexos:

I – Anexo I: a ficha de conceito semestral;

II – Anexo II: a ficha de pontuação cadastral; e,

III – Anexo III: as normas de preenchimento dos Anexos I e II.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 20 O servidor militar que se julgar prejudicado em razão de sua classificação no Quadro de Acesso por Merecimento poderá impetrar recurso junto ao Comandante Geral da sua corporação, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para apresentação do recurso o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do ato em que se julgar prejudicado.

§ 2º A solução do recurso deverá ser dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tenha sido protocolado.

§ 3º Em caso de provimento do recurso, o interessado terá reparado o seu direito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21 Fica criado, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares, de acordo com as normas de ensino vigentes em cada corporação.



§ 1º Será realizado, obrigatoriamente, novo Curso de Habilitação do Quadro de Oficiais Auxiliares, sempre que o número de vagas não preenchidas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número de vagas previstas para 2º Tenente.

§ 2º O policial militar egresso do curso de que trata o § 1º, tendo sido promovido ao Quadro de Oficiais Auxiliares, deverá permanecer por três anos em efetivo exercício antes de requerer a transferência para a reserva remunerada.

§ 3º somente fará jus ao disposto no inciso IV, do artigo 50, da Lei nº 6.218, de 1983, o membro do Quadro de Oficiais Auxiliares que permanecer, pelo menos, três anos no exercício da função decorrente da última promoção, ressalvados os casos fortuitos para os quais não tenha concorrido voluntariamente.

Art. 22 As vagas de 2º Tenentes, previstas na Lei nº 7.959, de 05 de junho de 1990, no Quadro de Oficiais de Administração, ficam transferidas para o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Parágrafo único. As demais vagas do Quadro de Oficiais Auxiliares serão previstas na Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar.

Art. 23 A idade-limite para permanência do serviço ativo para os integrantes do Quadro de Oficiais Auxiliares é de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 24 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 82, de 18 de março de 1993 e a Lei nº 7.959, de 05 de junho de 1990.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em de de 2015.



Deputado Gelson Merisio
Presidente



ANEXO I
POLÍCIA MILITAR/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
FICHA DE CONCEITO SEMESTRAL

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO MILITAR ESTADUAL			
Nome do Avaliado:		Função:	
OPM/OBM:	Graduação:	Matricula:	Data da
Nome do Oficial		Semestre / Ano:	

Analise cada uma das características abaixo e assinale com um "X" somente UM dos conceitos:

CONCEITOS					
1 - ABAIXO DO ESPERADO	2 - ATINGE PARCIALMENTE O				
3 - ATINGE O ESPERADO	4 - ACIMA DO ESPERADO	1	2	3	4
DIMENSÃO INSTITUCIONAL – características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição.					
1 – ENGAJAMENTO INSTITUCIONAL – responsabilidade e cuidado no tratamento do patrimônio da Corporação e contribuindo com programas Institucionais.					
2 – ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS - concentra-se nos resultados assumindo compromissos com as metas, contribuindo com idéias e sugestões para obtenção satisfatória dos mesmos.					
3 – CAPACIDADE DE ANÁLISE/SOLUÇÃO DE PROBLEMAS - capacidade para julgar e emitir recomendações adequadas sobre assuntos relativos à sua área de atuação, após criteriosa análise da situação.					
4 – SEGURANÇA NO SERVIÇO - conhece as normas de segurança individual e coletiva e faz uso adequado dos equipamentos de proteção.					
DIMENSÃO FUNCIONAL - características que geram impacto nos processos e formas de trabalho.					
5 – QUALIDADE. E PRODUTIVIDADE - realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade esperados.					
6 – HABILIDADE TÉCNICA – nível de conhecimento sobre os procedimentos, normas e pa internos necessários para exercer suas atividades.					
7 – ENERGIA E DISPOSIÇÃO PARA O SERVIÇO – demonstra interesse, entusiasmo e determinada execução de suas atividades. É Pró-ativo.					
8 – PONTUALIDADE / ASSIDUIDADE – cumpre a jornada de trabalho pré estabelecida tanto aspecto horário como					



frequência.				
9 – TRABALHO EM EQUIPE - habilidade de interagir com os demais membros da equipe e saber ouvir posições contrárias. Busca alternativas e contribui para a atuação positiva dos demais. Está sempre Pronto a cooperar.				
DIMENSÃO INDIVIDUAL - características que aparecem nas atitudes, comportamentos são um diferencial do funcionário.				
10 – ATUALIZAÇÃO - é preocupado com seu desenvolvimento profissional. Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado. Procura prover os meios de preencher as lacunas de competências técnico-funcionais, solicitando, quando necessário, apoio institucional.				
11 – ORIENTAÇÃO PARA O CIDADÃO - estabelece contatos pessoais de forma assertiva, buscando atender as expectativas e necessidades dos usuários internos e externos.				
12 - FLEXIBILIDADE / ADAPTABILIDADE - reage bem a mudanças. Tem facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas, adaptando-se rapidamente às necessidades e mudanças na rotina de seu trabalho.				
13 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - habilidade no relacionamento com seus pares, superiores e Subordinados.				
14 - ADMINISTRAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO - habilidade em administrar prazos e solicitações apresentando resultados satisfatórios mesmo diante de demandas excessivas. Capacidade de trabalha sob pressão.				
15 - EQUILIBRIO EMOCIONAL - habilidade para lidar com situações críticas, mantendo a serenidade e tomando decisões no sentido de reduzir conflitos.				
16 - ASSEIO E APRESENTAÇÃO PESSOAL - demonstra cuidados com sua apresentação pessoal, bem como com o fardamento, caracterizando assim a valorização da imagem da corporação.				
Total de Pontos				
Conceito Final (total de pontos divididos pela quantidade de itens avaliados)				

Obs: Se o Conceito Final for inferior a 2 (dois) deverá ser justificado.

Ass. Oficial Avaliador:	Local e Data:
-------------------------	---------------



ANEXO II
POLICIA MILITAR/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
FICHA DE PONTUAÇÃO CADASTRAL

Nome: _____
Data / /

Nº	ITEM AVALIADO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	TEMPO DE SERVIÇO	Efetivo serviço	1,00 ponto para cada ano ou fração superior a 6 meses
		Graduação de sargento	1,00 ponto para cada ano ou fração superior a 6 meses
		Graduação atual	1,00 ponto para cada ano ou fração superior a 6 meses
2	CURSO	Formação	Média final
		Aperfeiçoamento	Média final
3	COMPORTAMENTO MILITAR	Excepcional	3,00 pontos
		Ótimo	2,00 pontos
		Bom	1,00 ponto
4	CURSOS CIVIS (1) (pontuação não cumulativa)	Doutorado	2,50 pontos
		Mestrado	2,00 pontos
		Especialização	1,50 pontos
		Graduação	1,00 ponto
5	CURSOS MILITARES (1) (pontuação não cumulativa)	NIVEL V	2,50 pontos
		NIVEL IV	2,00 pontos
		NIVEL III	1,50 pontos
		NIVEL II	1,00 ponto
		NIVEL I	0,50 ponto
6	ESTÁGIO E TREINAMENTOS (2)	Definidos pelo Órgão de Ensino	0,25 ponto
7	MÉRITO PESSOAL medalhas e outras condecorações (pontuação cumulativa)	Mérito por tempo de Serviço – 30 anos	1,00 ponto
		Mérito por tempo de Serviço – 20 anos	1,00 ponto
		Mérito por tempo de Serviço – 10 anos	1,00 ponto
		Condecoração de Mérito Intelectual	0,50 ponto



	Condecoração de Exeptional Mérito e Bravura	0,50 ponto
	Brasão de Mérito Pessoal – 1º Categoria	0,10 ponto
	Brasão de Mérito Pessoal – 2º Categoria	0,10 ponto
	Brasão de Mérito Pessoal – 3º Categoria	0,10 Ponto

ANEXO III INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

1. Na hipótese do militar haver concluído com aproveitamento mais de um curso civil ou militar de mesmo nível, para efeito de preenchimento da Ficha de Promoção, será considerado apenas um deles, bem como, se concluído cursos de nível diferente, será computado o de maior valor.

2. Estágio ou treinamento com no mínimo 40 horas/aula, Na hipótese do militar haver concluído com aproveitamento mais de um estágio ou treinamento, para efeito de preenchimento da Ficha de Promoção, serão computados os pontos correspondentes à realização de cada curso, até o limite máximo de 0,50 ponto ao ano.

3. Para efeito de preenchimento dos itens "5" e "6", serão considerados os cursos, estágios e treinamentos militares com aproveitamentos destinados à habilitação para cargos e funções de interesse das corporações, cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiais, devidamente reconhecidos e homologados pelo órgão de ensino da corporação militar, em cinco níveis:

— de 40 a 80 horas/aula;

II de 81 a 120 horas/aula:

III — de 121 a 160 horas/aula;

IV — de 161 a 320 horas/aula; e

V — acima de 320 horas/aula).



JUSTIFICATIVA

ASPECTOS LEGAIS

— Considerando que o Estado de Santa Catarina possui Lei que regula a efetividade do QOA (LC nº 82/1993), tanto que até o ano de 2011 havia na Instituição, profissional ocupando vaga em tal quadro, e, passados mais de 20 anos da criação da referida Lei, não há julgado que a considere inconstitucional no nosso Estado;

— Considerando que a Lei Complementar nº 417/08, alterada pela Lei Complementar nº 584/12, fixa o efetivo de Oficiais da PMSC, prevendo 31 vagas de 2º Ten QOAPM;

— Considerando que nas Forças Armadas, bem como, na grande maioria das Polícias Militares de outras unidades da Federação possuem Quadro de Oficiais similar ao QOA, pois, é desnecessária a realização de concurso público, sendo que este concurso é exigido para o ingresso no serviço público e não para a progressão na carreira;

ASPECTOS INSTITUCIONAIS

— Considerando que a implementação do QOA suprirá necessidade de Oficiais Subalternos e intermediário na PMSC, de forma mais rápida e menos onerosa, pois processos de recrutamento, seleção e treinamento exigirá menor tempo e investimento financeiro;

— Considerando que hoje a Instituição, para não perder capital intelectual, passou a reintegrar às suas atividades, Subtenentes da Reserva Remunerada, onde emprega no serviço administrativo com restrições, e por tempo limitado (máximo oito anos);

— Considerando que a realização de curso que habilite o Subtenente a ocupar vaga do QOA irá valorizar e, por consequência, motivar os profissionais, fazendo com que posterguem a solicitação para a Reserva Remunerada;

— Considerando que, apesar de não estarem no mesmo quadro dos oficiais QOPM, facilitarão a fluidez deste quadro, pois, oficiais do QOA não teriam como acessar os postos de Oficiais Superiores, evitando assim, que no futuro ocorra o que é presenciado atualmente, a existência de 343 Oficiais Superiores para 259 oficiais Intermediários e subalternos;

ASPECTOS ECONÔMICOS

— Considerando que, ao implementar o QOA, o Estado reduzirá custos com processo de recrutamento, seleção e treinamento, pois, invés de realizar curso de formação, irá realizar curso de habilitação, possibilitando assim, suprir a falta de Oficiais Subalternos e Intermediário;

— Considerando que os Oficiais do QOA só poderão acessar até o posto de Capitão, o que futuramente reduzirá o número de oficiais superiores, facilitando a fluidez nesses postos, bem como, redução no valor da folha de pagamento da PMSC com a previdência;



— Considerando a situação de que muitos subtenentes da ativa ao completarem 30 anos de serviço solicitam a ida para a reserva remunerada, grande parte deste com menos de 50 anos de idade, indo contra projeto do governo de manter por mais tempo o servidor na situação de atividade;

— Considerando que há necessidade por parte da PMSC em manter em atividade os profissionais com experiências, o que faz através da reintegração de Subtenente da RR (128 Subtenente no CETISP) com limitação de emprego, gerando aumento de despesas e redução nas deduções obrigatórias (IR + IPREV), conforme tabela a seguir:

Posto/Graduação	Remun. Básica	Deduções Obrig.	Remun. Líquida
Cap	16.635,17	4.651,68	12.223,49
1º Ten	14.606,61	4.102,54	10.744,07
2º Tem	13.009,00	3.607,48	9.641,52
Subtenente (CETISP)	15.698,98	3.485,80	12.453,18

Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina
Mês referência: janeiro de 2015.

- Considerando que o valor de um SubTenente do CETISP é maior do que o ISA do 2º Ten do QOA,

Entendemos que torna-se urgente a reimplantação do Quadro de Oficiais Auxiliares, o qual trará muitos benefícios a Instituição, com o fortalecimento da carreira e utilização de mão de obra experiente, com custo menor.

Levando em conta que somos Força Auxiliar e Reserva do Exército e que nas Forças Armadas existe o Quadro de Oficiais provenientes dos Praças, bem como, em quase todas as Polícias Militares do Brasil possuem o QOA, torna-se imperiosa a necessidade de implantarmos em nosso Estado também, que é exemplo na valorização de seus profissionais.

Destarte, levando em conta a discussão em que pese a mudança de quadro, defendemos que, a exemplo do Cabo e do Sargento de carreira especial, assim também podemos ter o Oficial de carreira Especial, como progressão de carreira ou, caso seja de entendimento legal, a criação do plano de carreira dos Praças, com a progressão até Capitão.

Sala das Sessões em

Deputado Gelson Merisio